



PODER EXECUTIVO
D.O. 17/12/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 592 ,DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 974.

Concede pensão mensal a FREDOLINO VIEIRA DE BARROS e JOSE OURIVES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal aos cidadãos FREDOLINO VIEIRA DE BARROS e JOSE OURIVES, no valor de 2 (dois) salários mínimos regionais, a cada um.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Salomão de Almeida

Registrada as fls.
159 e 159 v., do li-
vro competente.
bba - 13.03.86.

Almeida